



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

1 PARTÍCIPIES

1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Formulario/Fal e-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão		
DECRETO DE NOMEAÇÃO	CARGO	
Decreto nº 9.399 de 02 de abril de 2025	Diretora Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB	

1.2 CONVENIENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
Município de Marechal Candido Rondon		76.205.814/0001-24	0,8191
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
Rua Espírito Santo, 777, Centro	Marechal Candido Rondon		85960-138
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
(45) 3284-8828	https://marechalcandidorondon.atende.net/	gabinete@mcr.pr.gov.br	

1.3 PREFEITO	
ADRIANO BACKES	
RG (LGPD*)	CPF (LGPD*)
7.113.528-4	033.879.199-05

*Seguir padrão adotado pelo município em cumprimento à LGPD

2 OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



O presente convênio tem por objeto o fomento à agricultura familiar no município de Marechal Candido Rondon mediante a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE ao CONVENIENTE destinados à aquisição de equipamentos, veículos, maquinários ou implementos, elevando a produção, produtividade e renda, atendendo os agricultores familiares.
2.2 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
INÍCIO: Data da publicação do Termo de Convênio no DIOE
TÉRMINO: 12 meses após a data da publicação do Termo de Convênio no DIOE
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
3.1. Para a consecução do objeto, os recursos financeiros transferidos destinam-se à aquisição dos seguintes itens:
3.1.1 Fortalecimento da Agricultura Familiar":
01 (um) Trator Agrícola de Pneus - traçado 100 -110 CV
3.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O presente convênio visa atender à premente necessidade do município de Marechal Candido Rondon em otimizar sua infraestrutura rural e fortalecer a agricultura familiar local. A carência de maquinário adequado e moderno impacta diretamente a trafegabilidade das vias rurais, essencial para o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços básicos, bem como limita a produtividade e a competitividade dos pequenos produtores rurais. A aquisição dos bens detalhados no Item 3.1 é determinante para: a) o fortalecimento da agricultura familiar, por proporcionar aos agricultores familiares acesso a equipamentos modernos e veículos para otimizar suas atividades produtivas, aprimorar a logística de escoamento e distribuição de alimentos e apoiar o desenvolvimento de iniciativas como feiras livres, contribuindo para a geração de renda e a segurança alimentar. A proposta está alinhada às diretrizes da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, instituída pela Lei 11.328, de 2023, pela Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei Federal nº 11.326, de 2006), pela Política Estadual de Agroindústria Familiar (Lei nº 17.599, de 2013) e pelo Programa Estradas da Integração (Decreto 6.5715, de 2012). A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento tem competência e responsabilidade pelo desenvolvimento rural, com ênfase na agricultura familiar, e consonante aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. A relação entre os custos e os resultados esperados demonstra a vantajosidade deste desembolso para a Administração Pública Estadual e Municipal. Os investimentos na aquisição desses bens proporcionarão ganhos de produtividade, redução de perdas, maior eficiência no transporte e escoamento da produção e melhoria na qualidade de vida da população rural, com um impacto socioeconômico positivo e duradouro, além de promover a sustentabilidade no meio rural.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



4. DESCRIÇÃO DAS METAS

META 1 vinculada ao Programa Estradas da Integração

IDENTIFICAÇÃO DA META

Ampliar a capacidade de recuperação e manutenção de vias rurais no município, resultando em estradas vicinais recuperadas e conservadas e agricultores atendidos

FASE	IDENTIFICAÇÃO	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Realização do Processo de Aquisição das máquinas e ou equipamentos	Município de Marechal Cândido Rondon	Publicação do TC no DIOE	120 dias após a publicação do TC no DIOE
2	Contratação da fornecedora e recebimento do bem	Município de Marechal Cândido Rondon	Após o termino da Realização do Processo de Aquisição das máquinas e/ou equipamentos	60 dias após o início
3	Execução dos serviços de melhoria de trafegabilidade nas estradas rurais do município	Município de Marechal Cândido Rondon	Publicação do TC no DIOE	Até o fim da vigência do TC
4	Apresentação do Relatório Final (quantitativo e qualitativo) de execução da meta	Município de Marechal Cândido Rondon	Publicação do TC no DIOE	Até o fim da vigência do TC

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Apresentação de relatório parcial (bimestral após o termo de recebimento do bem) e final quantitativo e qualitativo de execução das metas, com verificação amostral, *in loco*, pelos fiscais de convênio, bem como apresentação da nota fiscal do bem adquirido e termo de incorporação ao patrimônio da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



META 2 vinculada ao Fortalecimento da Agricultura Familiar

IDENTIFICAÇÃO DA META

Fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento local no município de Marechal Cândido Rondon, por meio da aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos, com foco na melhoria das condições produtivas e de assistência técnica e extensão rural e agricultores atendidos.

FASE	IDENTIFICAÇÃO	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Realização do Processo de Aquisição das máquinas, equipamentos ou veículos	Município de Marechal Cândido Rondon	Publicação do TC no DIOE	120 dias após a publicação do TC no DIOE
2	Contratação da fornecedora e recebimento do bem	Município de Marechal Cândido Rondon	Após o termino da Realização do Processo de Aquisição das máquinas e/ou equipamentos	60 dias após o início
3	Execução dos atendimentos aos agricultores familiares do município	Município de Marechal Cândido Rondon	Publicação do TC no DIOE	Até o fim da vigência do TC
4	Apresentação do Relatório Final (quantitativo e qualitativo) de execução da meta	Município de Marechal Cândido Rondon	Publicação do TC no DIOE	Até o fim da vigência do TC

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Apresentação, por parte do município, de relatório parcial (bimestral após o termo de recebimento do bem) e final quantitativo e qualitativo de execução das metas, com verificação amostral, *in loco*, pelos fiscais de convênio, bem como apresentação da nota fiscal do bem adquirido e termo de incorporação ao patrimônio da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



DETALHAMENTO DAS DESPESAS DAS METAS

ITEM	NATUREZA DA DESPESA (COD. ORÇAM.)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADO A SEAB (R\$)	VALOR ALOCADO PELO MUNICÍPIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	44.90.52	Aquisição e recebimento de Trator Agrícola de Pneus – traçado 100-110 CV	Unidade	1	R\$ 445.996,70	270.000,00	175.996,70	R\$ 445.996,70

***Utilizar uma linha para cada tipo de equipamento**

Código Orçamentário – 44.90.52.40 (máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)

Código Orçamentário – 44.90.52.52 (veículos de tração mecânica)

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Meta	Item	Natureza da despesa (Cód. Orçame.)	Descrição mínima do Item a ser adquirido	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Recursos Concedente (SEAB) (R\$)	Recursos Conveniente (Contrapartida) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Investimento	Trator Agrícola de Pneus – traçado 100-110 CV	Unid.	1	R\$ 445.996,70	270.000,00	175.996,70	R\$ 445.996,70
							270.000,00	175.996,70	R\$ 445.996,70

A compatibilidade dos custos com os preços praticados/custo-benefício consta nas folhas 19-25 do protocolo 24.345.522-7 (Mapa de preços e orçamentos). O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022. Os valores informados na tabela foram obtidos por meio de “orçamentos preliminares” (art. 682 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



6. BENEFICIÁRIOS* A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Agricultores familiares do Município de Marechal Cândido Rondon que atendam aos critérios técnicos definidos no projeto	4.928	2.464	7.392

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO										
Nº da Meta	Descrição	Etapas *	Fases*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro	Fonte do Recurso (SEAB)	Fonte do Recurso (Município)	Parcela Única (R\$) SEAB 15 Dias (a partir da homologação da licitação)	Parcela Única (R\$) MUNICÍPIO 15 Dias (a partir da homologação da licitação)	Total Meta R\$ / %
1	Fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento local no município de Marechal Cândido Rondon, por meio da aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos, com foco na melhoria das condições produtivas e de assistência técnica e extensão rural	1	1 a 2	Investimento	Financeiro	xxxx	505 – Royalties de Itaipu	270.000,00	175.996,70	R\$ 445.996,70
Subtotal da meta 1 (R\$)										R\$ 445.996,70
TOTAL										R\$ 445.996,70

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo. O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto a partir da apresentação da homologação do processo licitatório ou termo de adesão em ata de registro de preços, bem como da nota fiscal do bem adquirido, além do termo de incorporação do bem ao patrimônio da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



8. APROVAÇÃO DO PREFEITO		
NOME	Adriano Backes	ADRIANO BACKES:03387919905 Assinado de forma digital por ADRIANO BACKES:03387919905 Dados: 2025.11.12 09:15:31 -03'00'
CARGO	Prefeito	
CPF	033.879.199-05	
LOCAL	Marechal Cândido Rondon	
DATA	11/11/2025	Assinatura

9. APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB		
NOME	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Documento assinado eletronicamente
CARGO	Diretora-Geral da SEAB (Decreto Estadual nº 9.399/2025)	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura